



PODER EXECUTIVO

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
PREFEITO MUNICIPAL

MAÍSE JUSTO MEIRELLES
VICE-PREFEITA

ABNER PECLAT BARBOZA
SECRETÁRIO CHEFE DE GABINETE

ZILDA CAROLINA VARGAS GITAHY
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

DAYANE LOPES OLIVEIRA ARAGOSO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

GRACIELLE GISLENE OLIVEIRA DA SILVEIRA DA SILVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SANDRO ROGÉRIO VIEIRA RIBEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ALAN DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

LEANDRO MACHADO CARDOSO
SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO

WILLIAM PINTO MEDEIROS (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

MARCELLE NAYDA PIRES PEIXOTO
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

ANDRÉ LUIZ MONSORES DE ASSUMPCÃO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA E TURISMO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

ANDREIA LOUREIRO DOS REIS TEODORO
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE E DEFESA DOS ANIMAIS

CRISTINA REMANN DA SILVA OLIVEIRA
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

LEANDRO NUNES SIQUEIRA
SECRETARIO MUN. DE HABITAÇÃO

CARLOS CASTILHO DO NASCIMENTO
SECRETARIO MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ALEXANDRE MONSORES ASSUMPCÃO
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CRISTIANE LÔBO LAMARÃO SILVA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

JEFFERSON OLIVEIRA FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

FELIPE SOARES LAUREANO
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ABNER PECLAT BARBOZA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JOAMILTON ORNELAS FONTES PEREIRA (RESPONDENDO)
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

GETULIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

JEFFERSON PEREIRA DA SILVA
PREVIQUEIMADOS

RICARDO ALEXANDRE VICENTE PINTO
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA
MUNICIPAL

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito.....	2
Atos do Secretário Municipal de Administração.....	8
Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento.....	9
Atos do Secretário Municipal de Urbanismo.....	9
Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública.....	9

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

ELERSON LEANDRO ALVES
PRESIDENTE

ANA LUCIA ALVES BENEDITO
ANTONIO ALMEIDA SILVA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROGÉRIO COSTA DOS SANTOS
CINTIA BATISTA DE OLIVEIRA MENDONÇA
ELIEZER MOREIRA DAS CHAGAS
JEFFERSON DIAS DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
PAULO SALVADOR DE SOUZA BASTOS
RAFAEL ROSEMBERG COELHO DA SILVA
THOMAS JEFFERSON ALVES
WILSON ESPIRIDÃO PIMENTA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 2

Atos do Prefeito

REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 2861, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

“INSTITUI O CALENDÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS – CAFIQ, PARA O EXERCÍCIO DE 2023, ESTABELECE NORMAS PARA O RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ, para o exercício de 2023.

SOBRE O IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO

Art. 2º - As guias de pagamento de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, das taxas e contribuições de melhoria, vinculadas aos imóveis do exercício de 2023, estarão disponíveis no site da Prefeitura Municipal de Queimados. Excepcionalmente, as guias também estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada na rua Hortência, 92 – Centro.

Art. 3º - Será recusado o domicílio tributário eleito pelo contribuinte quando o endereço escolhido impossibilitar ou dificultar a arrecadação ou a fiscalização dos tributos, com fundamento nos artigos 127, § 2º do Código Tributário Nacional – CTN e 20, § 3º do Código Tributário do Município de Queimados – CTMQ.

Art. 4º - As guias do IPTU 2023 estarão disponíveis no site <http://www.queimados.rj.gov.br/> na opção Serviços, menu IPTU 2023, devendo o contribuinte preencher os campos solicitados e estar munido da guia do ano anterior, em que consta o número da inscrição anterior com números de 07 (sete) dígitos, incluindo os zeros no início deles.

§ 1º - Após o vencimento da cota única com desconto, a mesma não terá mais validade.

§ 2º - Após o vencimento da parcelas, as mesmas poderão ter a data de correção para um prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela.

§ 3º - As datas de correção da cota única sem desconto e parcelas não poderão ultrapassar o último dia de vencimento do exercício de 2023.

§ 4º - O não comparecimento ao endereço objeto do caput desse artigo, ou a não retirada das guias no site acima mencionado, até a data do vencimento estipulado para pagamento das cotas únicas, implicará na perda dos descontos concedidos.

Art. 5º - O pagamento dos tributos será efetuado de acordo com o que determina o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ, parte integrante deste decreto.

Art. 6º - As reclamações, os pedidos de revisão, as impugnações dos valores lançados na guia e/ou carnês de pagamento ou quaisquer solicitações relativas ao IPTU, às taxas ou contribuições de melhoria vinculadas ao imóvel, deverão ser formalizadas por meio de petição dirigida ao Gestor do Órgão Fazendário, que terá competência para decidir.

§ 1º - O prazo para protocolar as petições referidas no caput será de até 10 (dez) dias do vencimento da cota única com desconto de 10% (dez por cento), definida no anexo I para o IPTU do ano de 2023.

§ 2º - Da decisão do Gestor do Órgão Fazendário, caberá recurso para o Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do indeferimento.

Art. 7º - Os valores do IPTU 2023 serão cobrados com base nos valores apurados no exercício de 2022, acrescentando-se a este a variação da Unidade Fiscal de Referência do Município de Queimados – UFIR-Q.

Parágrafo único – Para os imóveis que tenham sido incluídos ou suas metragens de área e terreno e construção, utilização, logradouro e zona fiscal e quaisquer outros parâmetros de cálculo do IPTU que sejam alterados, para mais ou para menos, através de processo administrativo, estes serão calculados considerando a correção do caput deste artigo e as alterações efetuadas em suas respectivas áreas.

Art. 8º - O desconto para pagamento em cota única dos tributos municipais será garantido em conformidade com as tabelas integrantes deste decreto, conforme o que preceitua o artigo 166 e parágrafos do Código Tributário do Município de Queimados.

Parágrafo único – No caso do Imposto Predial e Territorial Urbano, o desconto será sobre o valor total dos tributos descritos no carnê.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 3

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUAISQUER NATUREZA

Art. 9º - As guias de pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza –ISSQN, serão emitidas por meio eletrônico no site <http://www.queimados.rj.gov.br>.

Parágrafo único - As guias de pagamento referentes ao ISS fixo deverão ser retiradas na Central de Atendimento ao Contribuinte – CAC.

Art. 10 - O pagamento do ISS será efetuado de acordo com o que determina o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ, parte integrante deste decreto.

Art. 11 – O recolhimento do ISS modal fixo será realizado de acordo com o que determina o Calendário Fiscal do Município de Queimados – CAFIQ, parte integrante deste decreto.

DAS TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

Art. 12 – As guias de recolhimento da Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado –TVEL, estarão disponíveis na Central de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, situada na rua Hortência, 92 – Centro, podendo também ser solicitadas através do email alvara.semfacplan@queimados.rj.gov.br.

Parágrafo único - O não comparecimento ao endereço objeto do caput desse artigo até a data do vencimento estipulado para pagamento das cotas únicas, ou a não solicitação por meio do endereço eletrônico descrito no *caput*, implicará na perda dos descontos porventura concedidos.

DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL- MEI

Art. 13 – Os recolhimentos dos tributos incidentes sobre o Microempreendedor Individual - MEI, serão realizados conforme o aniversário mensal da constituição do mesmo, sendo que, em caso de atraso, será emitida guia com os reajustes necessários e com vencimento para 30 (trinta) dias, sendo esta eleita como nova data mensal de recolhimento.

§ 1º - As alterações de datas excepcionais que porventura venham a ser celebradas procedem conforme determinação da Receita Federal do Brasil – RFB.

§ 2º - As guias serão geradas e emitidas através do Portal do Empreendedor da Receita Federal.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Fica determinado o período de 01/07/2023 até 30/12/2023 como prazo para protocolo de pedidos de renovações de isenções tributárias previstos nas leis tributárias do município para o exercício de 2024.

Parágrafo único - Caso as leis objeto do *caput* deste artigo determinem expressamente os prazos de pedidos de isenção, deverão estes prazos ser seguidos.

Art. 15 - As reclamações, os pedidos de remissão ou impugnação dos tributos municipais lançados para o exercício de 2023 não impedirão a eventual cobrança de possíveis acréscimos legais ou de atualização dos valores de débitos.

Art. 16 - Todos os tributos definidos no Anexo desse calendário fiscal e que, no decurso do exercício, forem recalculados fora dos prazos, terão os valores e vencimentos das parcelas agregadas considerando o seguinte critério:

I - A cota única sem desconto vencida será corrigida em 30 (trinta) dias do vencimento do calendário fiscal;

II - Os valores das parcelas será o valor total da cota única dividido pela quantidade de meses a vencer até dezembro de 2023, respeitando os respectivos vencimentos futuros até dezembro de 2023.

Art. 17 - A Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária terá o valor da cota única sem desconto apurado proporcionalmente entre a data do mês do deferimento da inscrição no Sistema Tributário e a data dos meses a vencer do calendário fiscal no exercício de 2023 somente quando esta taxa estiver vinculada à Taxa de Localização de Estabelecimentos, acrescido da taxa de emissão de guia.

§ 1º – Os valores das parcelas será o valor total da cota única dividido pela quantidades de meses a partir do mês do deferimento da cota única até o último vencimento definido no anexo do calendário fiscal.

§ 2º - O vencimento de cada parcela se dará entre o mês do deferimento da cota única até o último vencimento definido nos anexos do calendário fiscal.

Art. 18 - Em caso de indisponibilidade do site, o contribuinte deverá retirar as guias na Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento antes de seu prazo de vencimento.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 4

Art. 19 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 01 de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser alterado dentro deste período.

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
P R E F E I T O

A N E X O

1 – IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano:

VENCIMENTO DA COTA ÚNICA E PARCELAS DO IPTU 2023										
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA		VENCIMENTO DAS PARCELAS								
Com Desconto										
Até 28/02/2023	Até 31/03/2023	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6	7º	8º	9º
10%	5%	28/04/2023	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023	29/09/2023	31/10/2023	30/11/2023	29/12/2023
Sem Desconto		O IPTU poderá ser parcelado, não podendo a última parcela ser paga após 29/12/2023 , e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais). Caso haja o vencimento de alguma parcela, não haverá acréscimo de juros e multas, podendo ser redatadas.								
Até 29/12/2023										
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.										
Não haverá acréscimo de multas e juros até 29/12/2023 (art. 207,VI do CTMQ).										

2 – ISS – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza:

APURAÇÃO SOBRE O MOVIMENTO ECONÔMICO VARIÁVEL											
2023 - MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15	15
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	JAN

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO	
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA COM 10% DESCONTO - 31/03/2023	
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA SEM DESCONTO	28/04/2023
PAGAMENTO EM 02 (DUAS) PARCELAS SEM DESCONTO	
ABRIL	MAIO
28	31

3 - TVEL – Taxa de Vistoria de Estabelecimento Localizado:

Emissão em lote

VENC. DA COTA ÚNICA E PARCELAS DA TVEL 2023	
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA	VENCIMENTO DAS PARCELAS
Com Desconto	

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 5

Até 28/04/2023	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6	7º	8º	9º
10%	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023	29/09/2023	31/10/2023	30/11/2023	30/11/2023	29/12/2023
Sem Desconto	A TVEL poderá ser parcelada, não podendo a última parcela ser paga após 29/12/2023 , e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais).								
Até 31/05/2023									
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.									
Após o vencimento das cotas única e parcelas haverá cobrança de multas e juros (art.58, VI do CTMQ).									

4 - Taxa de Fiscalização de Transporte Coletivo de Passageiros:

RECOLHIMENTO ANUAL 2023 - VENC 30 DIAS APÓS EMISSÃO	
COTA ÚNICA 30 DIAS APÓS EMISSÃO	DATAS
PARCELA 01	30 DIAS APOS EMISSÃO
PARCELA 02	60 DIAS APOS EMISSÃO
PARCELA 03	90 DIAS APOS EMISSÃO

Obs.: Parcelamento permitido da inclusão da taxa até 29/12/2023, seguindo o quadro acima. O valor mínimo da parcela não poderá ser menor que R\$ 20,00 (vinte reais). Após o vencimento da cota única e das parcelas haverá cobrança de multas e juros (art.58, VI do CTMQ).

5 - Taxa de Licença para Funcionamento do Comércio informal:

RECOLHIMENTO MENSAL 2023											
MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
05	06	06	05	05	05	05	07	05	05	06	29
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	DEZ

6 – Taxa para Ocupação Regular do Solo nas Vias e Logradouros Públicos:

RECOLHIMENTO MENSAL 2023											
MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
05	06	06	05	05	05	05	07	05	05	06	29
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	DEZ

7 – Taxa de Licença para Publicidade:

RECOLHIMENTO MENSAL 2023											
MESES BASE											
JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
	V	E	N	C	I	M	E	N	T	O	
05	06	06	05	05	05	05	07	05	05	06	29
FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ	DEZ
Será concedido desconto de 20% (vinte por cento) para pagamento em cota única até 30/03/2023.											

8 – Taxa de Execução de Obras, Arruamentos e Loteamentos:

RECOLHIMENTO ANUAL 2023 - VENC 30 DIAS APÓS EMISSÃO	
COTA ÚNICA 30 DIAS APÓS EMISSÃO	DATAS
PARCELA 01	30 DIAS APOS EMISSÃO
PARCELA 02	60 DIAS APOS EMISSÃO
PARCELA 03	90 DIAS APOS EMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 6

Obs.: Parcelamento da inclusão da taxa permitido até 29/12/2023 seguindo o quadro acima. O valor mínimo da parcela não poderá ser menor que R\$ 20,00 (vinte reais). Após o vencimento da cota unica e das parcelas haverá cobrança de multas e juros (art.58, VI do CTMQ).

9 – Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental:

RECOLHIMENTO ANUAL 2023 - VENC 30 DIAS APÓS EMISSÃO	
COTA ÚNICA 30 DIAS APÓS EMISSÃO	DATAS
PARCELA 01	30 DIAS APOS EMISSÃO
PARCELA 02	60 DIAS APOS EMISSÃO
PARCELA 03	90 DIAS APOS EMISSÃO

Obs.: Parcelamento da inclusão da taxa permitido até 29/12/2023 seguindo o quadro acima. O valor mínimo da parcela não poderá ser menor que R\$ 20,00 (vinte reais). Após o vencimento da cota unica e das parcelas haverá cobrança de multas e juros (art.58, VI do CTMQ).

10–Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária: Emissão em lote

VENC. DA COTA ÚNICA E PARCELAS DA TAXA 2023									
VENCIMENTO DA COTA ÚNICA	VENCIMENTO DAS PARCELAS								
Com Desconto	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6	7º	8º	9º
Até 28/04/2023									
10%	31/05/2023	30/06/2023	31/07/2023	31/08/2023	29/09/2023	31/10/2023	30/11/2023	30/11/2023	29/12/2023
Sem Desconto	Observação: Inscrição no primeiro exercício da Taxa de Vigilância e Fiscalização Sanitária: Item 1 - Quantidade de parcelas: A partir do primeiro mês após o vencimento da cota única total sem desconto. Item 2 – Valor da parcela: Será o resultado da divisão do valor total da cota única sem desconto pela quantidade de parcelas do item 1.								
Até 31/05/2023									
Não haverá desconto para os pagamentos parcelados.									
Após o vencimento das cotas única e parcelas haverá cobrança de multas e juros (art.58, VI do CTMQ).									

11 – Preço de Serviço de Cemitério

RECOLHIMENTO ANUAL FIXO
PAGAMENTO EM COTA ÚNICA ATÉ 31/03/2023
SUB RECEITA 62015 – JAZIGOS PERPÉTUOS
DEMAIS PREÇOS DE CEMITÉRIO
VENCIMENTO 5 DIAS DA EMISSÃO DA GUIA

12 – Para as taxas de inscrições incluídas após a emissão em lote e demais taxas contidas no CTMQ, o vencimento será de 30 (trinta) dias após a emissão da guia.

(PUBLICADO NO DOQ Nº 243, DE 28/12/2022, E REPUBLICADO POR AUSÊNCIA DOS ANEXOS 3 E 4)

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais atendendo ao disposto na Lei Nº 1571, de 18 de junho de 2021,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 001/23. Ficam nomeados para compor o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – CACS/FUNDEB, para o mandato de 2023 a 2026, do Município de Queimados, os representantes relacionados abaixo:

1. Representantes do Poder Executivo Municipal

Erick Alberto de Almeida (Titular)
Mytse andréa Sales de Melo Nogueira (Suplente)
Marcos Silva dos Santos (Titular)
Adriano Geremias Pinto da Costa (Suplente)

2. Representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais

Cristiane Andréia Lopes (Titular)
Lucia Carine Rocha Corlino Saramago Hess (Suplente)

3. Representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais

Naíza de Azevedo Costa (Titular)
Cristiana Victória José (Suplente)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 7

4. Representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas Municipais

Renata Fagundes Barros (Titular)
Ana Paula de Sousa Silva (Suplente)

5. Representante dos Pais de Alunos das Escolas Públicas Municipais

Janaína de Souza (Titular)
Juliana Ferreira Marcondes (Suplente)
Suellen Cristina Batista da Silva (Titular)
Cristiane Pereira dos Santos da Costa (Suplente)

6. Representante dos Estudantes da Educação Básica Pública

Maria de Lourdes de Oliveira (Titular)
VACÂNCIA (Suplente)
Cristina da Silva Figueira (Titular)
VACÂNCIA (Suplente)

7. Representante do Conselho Municipal de Educação

Rosemar Carvalho Seixas Lima (Titular)
Elizama dos Santos Silva (Suplente)

8. Representante do Conselho Tutelar

Gabriela Rezende Campos (Titular)
Marta Valéria da Silva Ribeiro (Suplente)

9. Representante de Organização da Sociedade Civil

Alberto Veríssimo Araújo – Associação Comercial e Industrial de Queimados (Titular)
VACÂNCIA (Suplente)
Alexandre Matias de Souza – Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Queimados (Titular)
VACÂNCIA (Suplente)

10. Representante das Escolas do Campo

Éricka de Brito Queiroz (Titular)
Conceição Adriele de Souza da Fonseca (Suplente)

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 002/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **GABRIELLE MARIA DOS SANTOS SILVA**, Matrícula nº 12110/02, Assessor de Gabinete - SEMAD, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

PORTARIA Nº 003/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **GILMAR PEREIRA**, Matrícula nº 14490/01, Diretor do Departamento de Transporte e Transito - SEMUTTRAN, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

PORTARIA Nº 004/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **FRANCISCA DA SILVA**, Matrícula nº 13240/02, Assessor de Cadastro - SEMUTTRAN, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

PORTARIA Nº 005/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **ALLINY OLIVEIRA ENDLICH**, Matrícula nº 15020/01, Assessor Jurídico - PGM, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

PORTARIA Nº 006/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA**, Matrícula nº 4340/01, Procurador Municipal - PGM, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

PORTARIA Nº 007/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias do servidor **JUAN VICTOR SILVA DE CARVALHO**, Matrícula nº 14439/01, Chefe de Gabinete - SEMEL, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

PORTARIA Nº 008/GAP/23. INTERROMPER por necessidade de serviço o período concessivo de gozo das férias da servidora **JEISILENE VARGAS FERREIRA MACHADO**, Matrícula nº 14592/01, Assessor de Suporte e Tecnologia - SEMAD, referente ao período: **02/01/2023 à 31/01/2023.**

GLAUCO BARBOSA HOFFMAN KAIZER
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 8

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº1885/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **ROSEMARY ELLEN DA SILVA**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula 13886/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 19/12/2022 a 17/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5022/2022-06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 17/01/2023.

PORTARIA Nº1886/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM PESSOA DA FAMÍLIA a servidora **CRISTIANE SANTOS DE FARIA**, Dentista, Matrícula 2859/21, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 19/12/2022 a 17/01/2022, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5011/2022-06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 17/01/2023.

PORTARIA Nº1887/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **MARCO ANTONIO DE MENEZES ACOSTA**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 5604/91, SEMED, por 60 (sessenta) dias a contar de 28/11/2022 a 26/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4816/2022-05**. O requerente deverá retornar a perícia médica em 26/01/2023.

PORTARIA Nº1888/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **FATIMA BRITTO DA SILVA**, Auxiliar de Laboratório, Matrícula 3284/01, SEMUS, por 60 (sessenta) dias a contar de 22/12/2022 a 19/02/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4926/2022-06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 24/02/2023.

PORTARIA Nº1889/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA MATERNIDADE a servidora **MARICELI MONTEIRO DE PAULA DOS SANTOS**, Assessora de Educação, Matrícula 13112/03, SEMEL, por 120 (cento e vinte) dias a contar de 19/12/2022 a 17/04/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº9/2022-16**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 17/04/2023.

PORTARIA Nº1890/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **MARCELLE DORIA CALVOSA**, Professora, Matrícula 4790/91, SEMEL, por 30 (trinta) dias a contar de 30/12/2022 a 28/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4815/2022-16**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 27/01/2023.

PORTARIA Nº1891/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **THIAGO SIMÕES DE SOUSA**, Professor, Matrícula 14924/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 19/12/2022 a 17/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº5096/2022-05**. O requerente deverá retornar a perícia médica em 17/01/2023.

PORTARIA Nº1892/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **SUZANA NEVES SODRE**, Professora, Matrícula 14153/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 28/12/2022 a 26/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4747/2022-05**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 26/01/2023.

PORTARIA Nº1893/SEMAD/2022. CONCEDER PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE a servidora **MAIARA PEREIRA CESAR ELER**, Agente Comunitária de Saúde, Matrícula 12824/01, SEMUS, por 30 (trinta) dias a contar de 29/12/2022 a 27/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº3162/2022-06**. A requerente deverá retornar a perícia médica em 27/01/2023.

PORTARIA Nº1894/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor **LUIZ GONÇALVES NUNES**, Vigia, Matrícula 3742/71, SEMUSOP, por 35 (trinta e cinco) dias a contar de 22/12/2022 a 25/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº4976/2022-29**. O requerente deverá retornar a perícia médica em 26/01/2023.

PORTARIA Nº1895/SEMAD/2022. CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora **CLAUDIA REGINA VASCONCELOS SILVA THE**, Professora, Matrícula 14837/01, SEMED, por 30 (trinta) dias a contar de 22/12/2022 a 20/01/2023, com base no parecer do Médico Perito. **Processo Nº1825/2022-05**. Após esse período a requerente deverá retornar ao trabalho.

***ERRATA**

PUBLICADO NO DOQ N.º 242 de 27 de dezembro de 2022

Onde se lê: PORTARIA Nº 1846 /SEMAD/2022. DANIEL ANTONIO DA SILVA, Agente Administrativo, PGM, matrícula 5910/21, 1º (primeiro)mês^(s) a contar de 01/01/2023 à 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 16/04/2012 à 15/04/2017 de acordo com o processo nº3840/2017/08.

Leia -se: PORTARIA Nº 1846 /SEMAD/2022. DANIEL ANTONIO DA SILVA, Agente Administrativo, PGM, matrícula 5910/21, 2º (segundo)mês^(s) a contar de 01/01/2023 à 31/01/2023, referente ao período aquisitivo de 16/04/2012 à 15/04/2017 de acordo com o processo nº3840/2017/08.

WILLIAM PINTO MEDEIROS
Secretário Municipal de Administração
(Respondendo interinamente)
Matrícula n.º 14202/01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 9

Atos do Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento

Processo: 23701/2018/32, 22597/2019/32 e 22002/2020/32. Requerente: MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VIGA FORTE E LAJES PRE MOLDADAS LTDA.

Com base na manifestação do Agente Fiscal - SEMFAPLAN, à fl.19 do processo 23701/2018/32 fls.15 do processo 22597/2019/32 e fl.13 do processo 22002/2020/32, **DEFIRO** o pedido de Isenção da Taxa de Vistoria de Estabelecimento para a Inscrição Mobiliária nº 88201749, em nome da empresa MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO VIGA FORTE E LAJES PRE MOLDADAS LTDA, para o exercício de 2019, 2020 e 2021, com fulcro no Art. 300-A do CTMQ.

ALEX DA CONCEIÇÃO BINOTI
Secretário Municipal de Fazenda e Planejamento
Matrícula 14191/01

Atos do Secretário Municipal de Urbanismo

O Secretário Municipal de Urbanismo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Portaria nº 001/SEMUR/2023. Tornar público a **Certidão de Legalização de Nº 002/2022**, que de acordo com informações constates no processo 3030/2022/10, o imóvel Industrial com área total de 9.706,00m², situado na Rua Minas gerais, (antiga rua E), nº 1920 lote 01 da quadra 08, Distrito Industrial Queimados/RJ, emitido em 02 de janeiro de 2023 através do processo de nº **3030/2022/10**, em nome do requerente **Lankhorst Euronete Brasil Indústria e Comércio LTDA.**

Portaria nº 002/SEMUR/2023. Tornar público a **Certidão de Legalização de Nº 003/2023**, que de acordo com informações constates no processo 3947/2022/10, os imóveis residenciais denominados casa1, casa 2 casa 3, casa 4 e casa 5, Localizados na Rua Otília nº 1497, bairro centro Queimados/RJ, emitido em 02 de janeiro de 2023 através do processo de nº **3947/2022/10**, em nome do requerente **Denair Madalena de Marques.**

ROGERIO DE OLIVEIRA FEROLLA
Secretário Municipal de Urbanismo – SEMUR
Mat: 14775/01 – PMQ

Atos do Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PORTARIA SEMUSOP Nº 001/2023

Dispõe sobre designação de Comissão Especial de Vistorias Administrativas, afim de aferir o local do exercício das atividades de comércio informal regular e comércio informal eventual que ocupa o solo público do Município de Queimados/RJ, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública – SEMUSOP, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas e;

Considerando o dispositivo no artigo 209 do Código de Posturas do Município de Queimados que estabelece no seu bojo: “As vistorias administrativas, que se fizerem necessárias para o cumprimento de dispositivo deste código, serão realizadas por intermédio de comissão especial designada para esse fim”;

Considerando o dispositivo do artigo 314 e seus parágrafos, do Código Tributário do Município de Queimados que elenca: “Em relação à exploração do comércio informal tem como fato gerador toda a atividade exercida em solo, público ou não, por barracas móveis ou fixas, trailers, quiosques balcões, mesa, tabuleiros, veículos motorizados, de tração humana ou animal, relativo à comércio de produtos ou serviços”. **Redação dada pela lei complementar n.º 005/97, 29 de dezembro de 1997.**

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Especial de Vistorias Administrativas, para aferição de barracas móveis ou barracas fixas, trailers, quiosques balcões, mesa, tabuleiros, veículos motorizados, de tração humana ou animal, relativo à comércio informal regular e comércio informal eventual de produtos ou serviços, que estejam instalados ou desejam se instalar no solo público municipal.

- **Alexander Siqueira Monterio – Auxiliar de Serviços Gerais – Mat.: 6571/41**
- **Clayton Silva Batista – Chefe da Divisão de Controle Urbano – Mat.: 14308/01**
- **Mariana Felgueiras Faria – Assessor Operacional – Mat.: 13457/01**
- **Raphaella Siqueira de Souza – Chefe da Divisão de Segurança Urbana – Mat.: 14380/01**

- **Samuel Maia Henrique – Chefe de Gabinete – Mat.: 14384/01**

Art. 2º - A Comissão de vistorias especial administrativas tem a finalidade de aferir em (m²) a ocupação do solo público pelo comerciante informal regular e eventual afim de:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



Nº. 001 – Segunda-Feira, 02 de Janeiro de 2023 - Ano 03 - Página 10

I. Organizar o funcionamento desse tipo de comércio nas vias e logradouros, as barracas móveis ou barracas fixas, trailers, quiosques balcões, mesa, tabuleiros, veículos motorizados, de tração humana ou animal utilizada por estes;

II. Emitir laudo de vistoria afim de instruir os processos administrativos que necessitem do resultado destes, para futuras cobranças tributárias por órgão competente da administração pública Municipal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação.

FELIPE SOARES LAUREANO
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública
Matrícula: 14475/01